



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.832, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

DOAÇÃO DOS LOTES 01, 02, 49 E 50, DA QUADRA "B", DO DISTRITO INDUSTRIAL IV, À EMPRESA BRASIL EXPRESS DE POMPEIA LTDA. – ME.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Brasil Express de Pompeia Ltda. – ME requereu por meio do Processo nº 00724/2011, de 10 de junho de 2011, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam doados à empresa Brasil Express de Pompeia Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF 04.956.490/0001-55, com sede na Rua José de Aguiar Moraes, 359 – Centro, município e comarca de Pompeia-SP, os lotes 01, 02, 49 e 50, da Quadra "B", do Distrito Industrial IV, num total de 2.148,94 metros quadrados, área essa avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 17 de outubro de 2016, no valor de R\$ 85.957,60 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), descritos dentro das seguintes medidas e confrontações:

Lote 01 – Quadra "B" = pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 5,00 metros, no ponto de concordância da Avenida com a Rua Aparecido Paulo Gaspar, num raio de 9,00 metros, onde mede 14,14 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 02, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com a Rua Aparecido Paulo Gaspar, na distância de 30,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 50, na distância de 14,00 metros, perfazendo uma área total de 528,47 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral e esquina com a Rua Aparecido Paulo Gaspar."

Lote 02 - Quadra "B" = pela frente com a Avenida Perimetral, na distância de 14,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 03, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 01, na distância de 39,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 49, na distância de 14,00 metros, perfazendo uma área de 546,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral e distante 5,00 metros do ponto de concordância com a Rua Aparecido Paulo Gaspar".

Lote 49 – Quadra "B" = pela frente com a Rua Antonio Fontão Ferraz, na distância de 14,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 50, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 48, na distância de 39,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 02, na distância de 14,00 metros, perfazendo uma área 546,00 metros quadrados, lado par da Rua Antonio Fontão Ferraz e distante 5,00 metros do ponto de concordância com a Rua Aparecido Paulo Gaspar".

Lote 50 – Quadra "B" = pela frente com a Rua Antonio Fontão Ferraz na distância de 5,00 metros, no ponto de concordância com a Rua Aparecido Paulo Gaspar, num raio de 9,00 metros, onde mede 14,14 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com a Rua Aparecido Paulo Gaspar na distância de 30,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.832/2016

referido imóvel, confronta com o lote 02, na distância de 39,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 01, na distância de 14,00 metros, perfazendo uma área de 528,47 metros quadrados, lado par da Rua Antonio Fontão Ferraz, esquina com a Rua Aparecido Paulo Gaspar, totalizando os quatro lotes, uma área de 2.148,94 metros quadrados”.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder a construção de suas instalações dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município, na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 18 de outubro de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Pompeia

09 NOV 2016

Recebido